



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

CONTRATO N° 064/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 082/2019 - EDITAL N° 060/2019.**

Valor Mensal Estimado: **R\$ 178.443,90 (cento e setenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos).**

Valor Anual Estimado: **R\$ 2.141.326,80 (dois milhões e cento e quarenta e um mil e trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).**

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, n° 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Prefeito Municipal, o Exmo. Sr **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF n° 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 07.907.815/0001-06 e Inscrição Estadual Isento, com sede na Alameda Rio Negro, n° 1.030, 2° Andar, Escritório 206, Condomínio Stadium, Alphaville Centro Industrial e Comercial, CEP: 06.454-000, Barueri/SP, Fone/Fax: (11)4280-9841, E-mail: [juridico@sindplus.com.br](mailto:juridico@sindplus.com.br), neste ato legalmente representada pelo Sr. **DEVANIR FRANZONI**, portador do RG. n° 16.217.387-8 e do CPF. n° 080.704.838-06, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

**Gestor do Contrato:** Fica nomeado Gestor do(s) futuro(s) contrato(s), o Sr. **Peterson Barleta**, Diretor Administrativo, e como Fiscal o Sr. **Erivelto de Oliveira Biffi**, Chefe do Departamento de Recursos Humanos, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67°, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar a correta realização dos serviços, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento.

**Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços, para fins do disposto no Art. 68, da Lei Federal 8.666/93:**

**Nome:** Paulo Henrique Lucchese Franco

**RG:** 22.872.506-9 / **CPF:** 070.430.428-79

**Fone:** (17) 3202-6100

**E-mail para envios de documentos:** [juridico@sindplus.com.br](mailto:juridico@sindplus.com.br)

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

1.1 **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema Auxílio Alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP**, conforme descrições e especificações constantes do Anexo I do Presente Edital e grade demonstrativa abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor do Vale-Alimentação	Qtd. Estimada de Servidores (cartões) mensal	Taxa de administração %	Total taxa por Vale-Alimentação R\$
1	212.001.219	PRESTAÇÃO DE SERV. DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO	360,00	535	-7,35%	-26,46
Valor Unitário Mensal (a) a ser pago para a Contratada					333,54	
Valor Mensal estimado (535 servidores)					178.443,90	
Valor Total (b = a X 12) anual					2.141.326,80	

## CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os cartões eletrônicos no Departamento Pessoal da Prefeitura de Tabatinga/SP, sito na Rua Quintino do Vale, nº 298, Centro, por conta e risco da empresa contratada, em até **10 (dez) dias úteis** a partir da solicitação feita pela Contratante.

2.2 As despesas decorrentes da instalação e montagem dos equipamentos serão de total responsabilidade da Contratada.

2.3 Deverão ser considerados, como parte integrante dos serviços, todas as condições que constam no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 045/2019 - Processo Licitatório nº 082/2019 - Edital nº 060/2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Pela realização dos serviços, objetos do presente contrato, a CONTRATANTE deduzirá do valor a ser repassado, referente ao Vale-Alimentação, à CONTRATADA, totalizando o desconto unitário de **R\$ 26,46 (vinte seis reais e quarenta e seis centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 333,54 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, perfazendo o total estimado mensal de **R\$ 178.443,90 (cento e setenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos)**;

3.1.1 No caso de prorrogação de contrato, os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com a legislação em vigor, mediante termo aditivo e conforme planilha, a ser apresentada pela CONTRATADA e aprovada consensualmente.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

3.2 Condições de pagamento: em **até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data de liberação do benefício nos cartões dos servidores, quando deverá ser entregue a documentação fiscal, devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal, através do funcionário responsável pelo recebimento. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail [notafiscal@tabatinga.sp.gov.br](mailto:notafiscal@tabatinga.sp.gov.br) juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

3.3 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado, junto da Nota Fiscal, relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos em todas as localidades exigidas, conforme Termo de Referência (Anexo I) do edital;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que aludem os itens anteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

- CE 3.3.90.46.00 - FP 04.122.0003.2004.0000 - Auxílio Alimentação - Manutenção da Administração Geral (01);
- CE 3.3.90.46.00 - FP 12.361.0008.2013.0000 - Auxílio Alimentação - Manutenção do Ensino Fundamental (01);
- CE 3.3.90.46.00 - FP 12.365.0008.2016.0000 - Auxílio Alimentação - Manutenção do Ensino Infantil (01);
- CE 3.3.90.46.00 - FP 08.244.0014.2026.0000 - Auxílio Alimentação - Manutenção da Proteção Social (01);
- CE 3.3.90.46.00 - FP 10.301.0016.2060.0000 - Auxílio Alimentação - Manutenção da Atenção Básica em Saúde (01).

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

5.2. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da lei citada no artigo anterior, será de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

5.3. O atraso injustificado na execução do Contrato acarretará as seguintes penalidades:

5.3.1. até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;

5.3.2. de 11 (onze) à 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

5.3.3. de 21 (vinte e um) à 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

5.3.4. superior à 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação.

5.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas no item 5.2., será o do valor inicial do Contrato e nos subitens 5.3.1., 5.3.2., 5.3.3. e 5.3.4., o valor correspondente às parcelas não cumpridas.

5.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

5.6. A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

6.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

6.1.1.3. a lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

6.1.1.4. a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

6.1.1.5. o desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

6.1.1.6. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

6.1.1.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6.1.1.8. a dissolução da sociedade;

6.1.1.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

6.1.1.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.1.11. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

6.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

6.1.3.1. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

6.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

6.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

6.1.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

7.1. Promover o pagamento nas datas exigíveis, e dentro do prazo estipulado;

7.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços previstos neste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

8.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

8.3. A CONTRATADA se compromete a prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.4. A CONTRATADA se compromete a não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP.

8.5. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

## **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

## CLÁUSULA DÉCIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

10.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 045/2019 - Processo Licitatório nº 082/2019 - Edital nº 060/2019, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta da CONTRATADA, e demais documentos integrantes do referido certame.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará, a partir de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, observando-se o prazo de garantia ofertado na proposta da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia. E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 08 de outubro de 2019.

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**  
**Eduardo Ponquio Martinez**  
**CONTRATANTE**

**SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES,**  
**SERV. CADASTRO E COBRANÇA EIRELI**  
**Devanir Franzoni**  
**CONTRATADA**

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

**Nilcéia Regina Pipoli Mendonça**  
**RG. nº 29.232.295-1 SSP/SP**  
**CPF. nº 196.438.408-75**

**Itamar Silveira Junior**  
**RG. nº 34.230.921-3 SSP-SP**  
**CPF. nº 307.181.288-42**